



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

LEI Nº 1.806, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014. 28 de outubro de 2014

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais, e dá outras providências.

O Vice-Prefeito em Exercício. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art. 196, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Professor	20 h/s	R\$ 1.657,15

Art. 3º O prazo de vigência do contrato de que trata o art. 2º será de 02 (dois) meses, podendo ser renovado por período igual ou serem reincidido se não houver mais necessidade.

Art. 4º As atribuições, serão idênticas as do cargo de efetivo.

Art. 5º O Professor deverá ter formação Superior Licenciatura em Pedagogia com habilitação para Educação Infantil.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em não havendo candidatos suficientes com formação superior, serão admitidos candidatos com o curso de Magistério nível médio com habilitação em Educação Infantil. Nessa hipótese o valor dos vencimentos serão de R\$ 900,00 para vinte horas.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 28 de outubro de 2014.


Alceu Reinoldo Uecker
Vice-Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro